

NÚMERO DO PROCESSO: 2944/026/05

MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL: SANTA ISABEL

RELATOR: CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA  
(17.10.07)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA

PARECER: TC002944/026/05  
PREFEITURA MUNICIPAL: SANTA ISABEL  
EXERCÍCIO: 2005  
PREFEITO: HÉLIO BUSCARIOLI  
ADVOGADOS: CARLA REGINA NOGUEIRA NEGRÃO,  
EDUARDO TUMA, CLAUDIA  
RATTES LA TERZA E OUTROS  
ACOMPANHAM: TC-002944/126/05, TC-  
002944/226/05, TC-002944/ 326/05,  
TC-000676/007/07, TC-000334/007/06, TC-  
000335/007/ 06,  
TC-000336/007/06, TC-001800/007/06, TC-  
013113/026/06,  
TC-001931/007/05, TC-027804/026/05, TC-  
033234/026/05 E  
TC-033372/026/05  
VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS  
A PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO, EM  
CONSELHEIROS CLAUDIO  
BITTENCOURT CARVALHO,  
ACORDA, NA CONFORMIDADE DAS  
PARECER FAVORAVEL AS  
CONTAS DA PREFEITURA  
REGISTRA CONSTAR DOS AUTOS QUE APLICOU NO  
ENSINO 28,61% DA RECEITA  
DE IMPOSTOS, 18,27% NO FUNDAMENTAL; NA SAUDE,  
INVESTIU 17,75%. A  
DESPESA COM PESSOAL CORRESPONDEU A 41,29% DA  
RCL. HOUVE SUPERAVIT  
ORÇAMENTARIO DE 4,3% E, EM 2004, DEFICIT DE  
7,21%. APUROU-SE  
SUPERAVIT FINANCEIRO DE R\$ 2.384.687,84, MAIOR  
QUE O ANTERIOR, DE  
R\$593.881,62; O ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR, R\$  
1.366.128,09,  
DIMINUIU EM RELAÇÃO A 2004, R\$ 1.497.194,06; O  
DA DIVIDA ATIVA, DE  
R\$ 4.407.676,42, AUMENTOU (EM 2004, R\$  
2.606.694,45). PREFEITO E  
VICE-PREFEITO RECEBERAM SUBSIDIOS NOS LIMITES  
DAS NORMAS DE  
REGENCIA DETERMINA, OUTROSSIM, A FORMAÇÃO DE  
AUTOS APARTADOS PARA  
INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR DAS SEGUINTEs QUESTÕES:  
A AQUISIÇÃO DE

CAMINHÃO USADO COMO SENDO NOVO E O PAGAMENTO  
PELA PREFEITURA POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS (OBJETO DE  
REPRESENTAÇÕES NOS EXPEDIENTES TC-335/007/06, TC-27804/ 026/05 E TC-  
1800/007/06); OS CONTRATOS QUE FORAM OBJETO DE REPRESENTAÇÕES NOS TC-  
334/007/06 E TC-336/007/06,  
BEM COMO O CELEBRADO COM A UNIEVENTOS  
PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.; A  
QUESTÃO DO PAGAMENTO DE RATEIO AOS  
PROCURADORES DE HONORÁRIOS SOBRE  
PAGAMENTO DA DIVIDA ATIVA NÃO AJUIZADA (OBJETO  
DOS TC-1931/007/05,  
TC-33372/026/05 TC-13113/026/06)  
RECOMENDA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
PROVIDENCIAS PARA EFETIVA  
ELIMINAÇÃO DAS FALHAS SUBSISTENTES NOS ITENS  
"PLANO PLURIANUAL",  
"DIVIDA ATIVA", "CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO  
NO DOMINIO ECONOMICO",  
"APLICAÇÃO NO ENSINO", "DESPESAS COM SAUDE",  
"CONSISTENCIA DOS  
"CONTRATOS", "CONCESSÃO DE  
SERVIÇO PUBLICO", "ORDEM CRONOLOGICA DE  
PAGAMENTOS", "PESSOAL",  
"ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE  
FISCAL", "TRANSPARENCIA DA  
GESTÃO PUBLICA", "ATENDIMENTO AS INSTRUÇÕES E  
RECOMENDAÇÕES DO  
TRIBUNAL" E NO EXPEDIENTE TC-676/007/07 (SITIO  
ELETRONICO DA  
PREFEITURA DESATUALIZADO)  
2944/226/05, DETERMINA QUE OS AUTOS TC-2944/126/05, TC-  
TC-2944/326/05 (LRF) E TC-676/007/07  
PERMANEÇAM APENSADOS A ESTES  
AUTOS  
DETERMINA QUE O EXPEDIENTE TC-33234/026/05  
PASSE A ACOMPANHAR O  
TC-2147/007/06 SOBRE ADMISSÃO DE PESSOAL  
DETERMINA, POR FIM, QUE COPIA DO PARECER  
EXPEDIDO, DAS  
CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS E DO  
EXPEDIENTE TC-1800/007/06  
SEJAM ENCAMINHADOS AO MINISTERIO PUBLICO, PARA  
EVENTUAIS  
PROVIDENCIAS DA DD. INSTITUIÇÃO  
INSPEÇÃO, A EFETIVA A AUDITORIA DO TRIBUNAL VERIFICARA, NA PROXIMA  
ANUNCIADAS PELO SENHOR  
IMPLANTAÇÃO DAS PROVIDENCIAS REGULARIZADORAS  
PREFEITO  
ESTA DELIBERAÇÃO NÃO ALCANÇA OS ATOS PENDENTES  
DE APRECIÇÃO POR  
ESTE TRIBUNAL  
PUBLIQUE-SE  
SÃO PAULO, 9 DE OUTUBRO DE 2007  
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE  
CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - RELATOR

PUBLICADO NO DOE 17.10.2007